



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 018/2021, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Ao Projeto de Lei n° 056/2021 – autor: Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 17 de dezembro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 056/2021, que “autoriza cessão de imóvel que específica, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária de 20 de dezembro de 2021, e encaminhada à Comissão de Obras, Serviços Públicos, desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer.

Justifica o executivo Municipal, que a cessão de que trata o presente projeto de lei refere-se a parte do imóvel situado na cabeceira da Ponte Ayrton Senna, cuja cessão objetiva viabilizar a implantação permanente de uma unidade operacional da Polícia Rodoviária Federal naquele local, face a sua localização estratégica para atuação, visto localizar-se a poucos metros da linha de fronteira internacional, objetivando aprimorar as ações daquela instituição nas medidas de enfrentamento aos crimes fronteiriços, às quadrilhas regionais especializadas em crimes contra o patrimônio (especialmente com relação ao roubo de veículos automotores), bem como, para promoção da segurança viária nas rodovias federais de nossa região.

Conforme se infere do expediente – Ofício n° 292/2021/DELOG-PR/SPRF-PR – ora acostado, já houve por parte da Justiça Federal de Guaíra, a destinação de recursos para aquisição dos projetos executivos para a implantação de intervenções construtivas no imóvel a fim de promover a identidade visual, a segurança orgânica e a operacionalidade da unidade naquele local, moldando sua estrutura aos parâmetros nacionais estabelecidos pela PRF, proporcionando a otimização da qualidade dos serviços entregues à sociedade.

Sobre o instituto da cessão de uso que ora pretende-se implementar, importante destacar a doutrina de Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41 ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 632: [...] *cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre as repartições públicas, em que aquela que tem os bens desnecessários aos seus serviços cede ou uso a outra que está precisando.* [...]

Pelo exposto, e considerando as restrições impostas pela legislação eleitoral no ano vindouro, solicitamos a tramitação do presente em regime de urgência nos termos do art.51 da LOM, a fim de que possamos gerar os efeitos da futura norma ainda no ano em curso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 049/2021-F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, destaca que em análise ao Projeto de Lei nº 46/2015 que tramitou nesta Câmara, não verificou o Termo de Compromisso entre DER/PR e o IBAMA. Portanto, conclui que pelo contido nos autos até o presente momento, por cautela, recomenda que se anexe o referido Termo de Compromisso entre DER/PR e IBAMA ou Declaração/Certidão do Executivo dando conta de que tal Termo existe. Anexado o referido Termo, nele não havendo vedação à Cessão do imóvel, ou havendo Declaração de Inexistência desse Termo, o Parecer é pela possibilidade jurídica de tramitação e aprovação da presente Proposição.

Havendo vedação à Cessão no referido Termo, ou, por cautela, não sendo anexada Declaração/Certidão, o Parecer é pela existência de óbice jurídico à aprovação.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que durante a reunião desta Comissão o advogado desta Casa de Leis manifestou-se dizendo que solicitou informações junto ao ICMBio deste município acerca do termo de compromisso em questão, quanto então teve acesso informal ao documento e verificou não haver óbice à cessão de uso ora pretendida. Portanto, com o que existe no processo até o presente momento, o parecer jurídico é favorável. Diante da importância que trata a matéria, voto pela admissibilidade, tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Reuniões, em 21 de dezembro de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 056/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 21 de novembro de 2021.

Karina Bach
KARINA PATRICIA BACH
Presidente

h. voto em sessão ex-vice presidente
ADRIANO CEZAR RICHTER

Secretário

22/12/2021